CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE Nº 142/2013

AUTORIA – Vereador J. Carlos Filho

EMENTA – Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública do município de Salvador

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 142/2013 de autoria do Vereador J. Carlos Filho, o qual torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública do município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 03 dos autos deste projeto.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pelo Vereador Alfredo Mangueira, constatada a inalterabilidade das finanças do município em virtude da aprovação do projeto de lei em tela, conforme explicitado na folha de nº 04 dos autos.

O estudo feito em parceria pelas analistas das Comissões de Saúde e Educação revelou a adequação da proposição legislativa às Leis de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), indicando ainda o alto índice de morbimortalidade dos jovens, sendo acidentes na infância os responsáveis por tal taxa, fazendo-se necessárias, portanto, ações que busquem a redução destes números.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Vereador Silvio Humberto emitiu parecer favorável à aprovação da proposição legislativa, reconhecendo a adequação da mesma ao previsto pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mormente no que concerne à preservação da saúde e segurança do jovem, conforme se observa nas folhas de nº 09 e 10 dos autos.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública do município de Salvador.

Ab initio, cumpre-nos destacar a fundamentalidade do patrocínio por parte do poder público de um serviço de saúde ágil e qualificado, que possibilite a salvaguarda da vida do cidadão, sobretudo em situações de urgência.

Importa frisar que nas retromencionadas situações de urgência, quaisquer dados sobre o paciente, sejam eles atinentes ao seu histórico médico, possíveis alergias ou mesmo o seu tipo sanguíneo culminam no aprimoramento do atendimento de saúde, possibilitando ao profissional médico dedicar-se integralmente ao atendimento do enfermo.

Neste sentido, louvável a iniciativa do edil autor do projeto de lei em tela, ao objetivar por meio da adoção do preenchimento de dados como o fator RH e tipo sanguíneo nas fichas escolares dos alunos da rede pública garantir a segurança e saúde dos jovens soteropolitanos.

Faz-se mister ressaltar ainda, conforme fora visto e revisto pelos analistas anteriores ao que subscreve este parecer, a plena adequação da proposição legislativa ao previsto pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mormente no que concerne à preservação da saúde e segurança do jovem.

Deste modo, entendendo que o escopo desta Comissão é a preservação e melhoria da saúde da população da cidade do Salvador, sendo imprescindível para o alcance deste objetivo a

análise e promoção de projetos deste gênero, este Relator não identificou quaisquer restrições ao Projeto de Lei em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ao **Projeto de Lei nº 142/2013**, bem como a sua importância para a saúde da população do município de Salvador, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2016

Vereador Duda Sanches

Relator

Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social

ILAAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR